

CARTA CONTRATO Nº 20170487

**TERMO DE CARTA CONTRATO Nº. 20170487,
DECORRENTE DO CONVITE Nº 1-098/2017,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA
JURÍDICA ABAIXO NOMEADA:**

Pelo presente instrumento de Carta Contrato, o **MUNICÍPIO DE BARCARENA – PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.058.458/0001-15, sediada na Av. Cronge da Silveira, 438, Bairro Centro, Barcarena/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela senhora secretária **EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**, portador da Carteira de Identidade de nº 3077306 SSP/PA e do CPF/MF de nº 607.708.722-04 denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA TELHANORTE LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 10.600.932/0001-29, sediada na Tv. Torquato Barros, nº 846, Santa Rosa, Abaetetuba/PA neste ato representada pelo Sr. (a) **DANILSON COSTA DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 2967479 PC/PA e do CPF de nº 628.612.552-34, neste ato denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

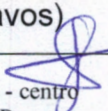
A presente carta contrato tem por objeto a **REFORMA DO PRÉDIO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO** conforme Memorial Descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$ 123.779,05 (cento e vinte e três mil, setecentos e setenta e nove reais e cinco centavos)**, conforme proposta e planilha de custo apresentada pela Contratada.

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	REFORMA DO PRÉDIO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.	R\$ 123.779,05 (cento e vinte e três mil, setecentos e setenta e nove reais e cinco centavos)


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS


Av.Cronge da Silveira nº. 438 - centro
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

I. Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através de medição (ões) das obras ou de suas etapas realizadas e atestados pela Fiscalização, por preço unitário dos serviços executados, por etapas de serviços aprovados, observando os seguintes prazos:

a. Até 15 (quinze) dias úteis contados da data do requerimento feito pela contratada, para verificação, conferência e medição da obra ou de suas etapas executadas;

b. Até 15 (quinze) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela contratada;

II. Deverão acompanhar a (s) fatura (s) os seguintes documentos:

a. Boletim(s) de medição(ões), correspondente ao período da execução dos serviços, devidamente assinados pelo Responsável Técnico da obra e vistada pela Fiscalização e a(s) fatura(s);

III. Na contagem do prazo deverá ser obedecido o disposto no Item VII desta Carta Contrato.

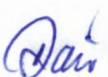
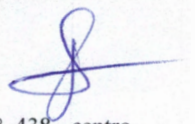
IV. Na inobservância do que dispõe as alíneas "a" e "b" do Item I desta Carta Contrato, acarretará a responsabilidade funcional e patrimonial dos servidores que lhe derem causa por ação ou omissão.

V. O pagamento final será efetuada após a realização da vistoria da obra, pela Comissão de Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde, contra a apresentação das fatura acompanhada do Termo de Recebimento provisório da obra.

VI. **Os valores propostos e contratados não poderão ser reajustados, a menos que uma nova disposição regimental venha a ser regulamentada pelo Governo Federal.**

VII. A CONTRATANTE fará o aceite das medições mediante fiscalização da comissão de construção, e acompanhados de seu engenheiro responsável técnico, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e da carta contrato.

VIII. O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizado, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:



- a. Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA quando os serviços forem assemelhados;
- b. Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentaria licitada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

- I. A presente Carta Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço podendo ser prorrogado, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- II. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta Contrato, conforme Art. 65, §1º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISÃO DOS SERVIÇOS:

- I. A presente Carta Contrato terá execução de **60 (sessenta) dias corridos** contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.
- II. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura da Ordem de Serviços
- III. O prazo de execução poderá ser prorrogado, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- IV. Poderão os serviços, objeto da presente Carta Contrato serem paralisados a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, atendendo conveniências administrativas recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data de expedição da ordem de paralisação dos serviços.

3

CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

- I. Os serviços objeto da presente Carta Contrato ficarão sujeitos a fiscalização da **Secretaria Municipal de Saúde** através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.
- II. A **Secretaria Municipal de Saúde** exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

III. O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento dos SERVIÇOS.

IV. O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os SERVIÇOS se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites da presente CARTA CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da SECRETARIA, tais como:

- a. fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito impugnar a execução dos SERVIÇOS considerados imperfeitos, rejeitar SERVIÇOS que, mesmo concluídos, apresentem defeitos, determinando correções ou retificações adequadas;
- b. recusar SERVIÇOS que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas nesta CARTA CONTRATO ou com as informações ou documentação técnicas básicas fornecidas pela SECRETARIA;
- c. proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos SERVIÇOS, tendo em vista o cumprimento do cronograma físico e financeiro;
- d. sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de disposição contida neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas nesta CARTA CONTRATO;
 - d.1) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pela CONTRATADA.
- e. Expedir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de Obras.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Exercício 2017:

10 – Secretaria Municipal de Saúde

1014 – Secretaria Municipal de Saúde

10.482.0085.1.069 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos

4.4.90.51.00 – Obras e instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. A empresa CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.
- II. A empresa CONTRATADA obrigará-se a manter no local de realização dos serviços o seu responsável legal, ou fazer-se representar no local por pessoa credenciada a dar execução a carta contrato.
- III. A **Secretaria Municipal de Saúde**, poderá exigir a substituição de empregados da empresa contratada, no interesse dos serviços.
- IV. A empresa CONTRATADA obrigará-se ainda:
 - a. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados. Tais reparos não serão medidos sempre que os mesmos sejam oriundos de má execução ou vícios da CONTRATADA.
 - b. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, a qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
 - c. A pagar os encargos decorrentes da legislação trabalhista, social e previdenciária.
 - d. A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos empregados a serem utilizados na execução dos serviços, comunicando a contratante substituição, que ocorrerem no decorrer da vigência do Contrato.
- V. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes, na execução da carta contrato.

5

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se obriga:

- I. Receber os serviços e dar a aceitação no caso dos serviços atenderem as especificações do Memorial Descritivo.
- II. Fiscalizar o bom andamento da Carta Contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DA OBRA CIVIL

- I. A CONTRATADA deverá solicitar, através de correspondência, o recebimento da obra, tendo a Secretaria Municipal de Saúde, o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório;
- II. Qualquer Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos após vistoria efetuada pelo FISCAL e/ou GESTOR da SECRETARIA, conforme designados e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
- III. Decorridos 30 (trinta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a SECRETARIA lavrará o Termo de Recebimento Definitivo.
- IV. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após a apresentação, pela CONTRATADA, da CND - Certidão Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- I. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, a seguinte penalidade:
 - a. Por dia em que exceder o prazo de conclusão dos serviços 0,03% (três centésimos por cento) do valor do contrato.
 - b. Multas variáveis de 0, 1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) do valor da Carta contrato, quando:
 - b.1) Não executar os serviços exatamente de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações da Secretaria Municipal de Saúde.
 - b.2) Informar inexatamente a Secretaria Municipal de Saúde, sobre o andamento dos serviços contratados.
 - b.3) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - c. A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

- d. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Esta carta contrato poderá ser rescindida, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL:

A presente Carta Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas clausulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

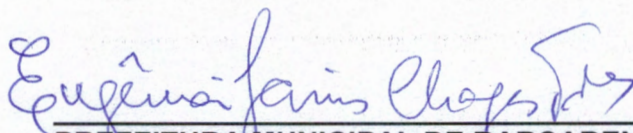
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO:

A presente carta contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

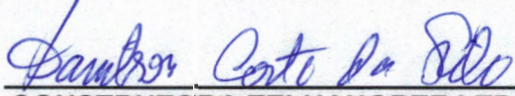
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Carta Contrato.

Barcarena - Pará, 17 de maio de 2017



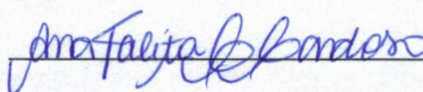
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



CONSTRUTORA TELHANORTE LTDA - ME
CONTRATADA

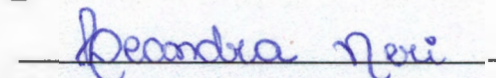
TESTEMUNHAS:

1º

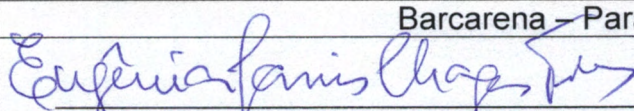
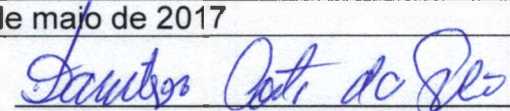


CPF: 855 184 252 87

2º



CPF: 007.881.102-33

ORDEN DE SERVIÇOS Nº. 213/2017			
PROCESSO LICITATÓRIO CONVITE Nº 1-098/2017			
CARTA CONTRATO:	Nº. 20170487		
OBJETO:	OBJETO: REFORMA DO PRÉDIO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.		
VALOR:	R\$ 123.779,05 (cento e vinte e três mil, setecentos e setenta e nove reais e cinco centavos)		
CONTRATANTE			
NOME:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ENDEREÇO:	Rua Ver. João Pantoja de Castro, S/Nº Centro. CEP: 68.445-000 – Barcarena/PA		
CNPJ:	05.058.458/0001-15		
REGIME DE EXECUÇÃO:	DE	REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	
CONTRATADA			
NOME:	CONSTRUTORA TELHANORTE LTDA - ME		
ENDEREÇO:	Tv. Torquato Barros, nº 846, Santa Rosa, Abaetetuba/PA		
C. N.P.J. Nº:	10.600.932/0001-29		
TELEFONE:	(91) 98135-3530		
EMAIL:	c.contas@bol.com.br		
PAGAMENTO:	Conforme Medições		
RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER DESPESAS:	10 – Secretaria Municipal de Saúde 1014 – Secretaria Municipal de Saúde 10.482.0085.1.069 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos 4.4.90.51.00 – Obras e instalações		
REAJUSTAMENTO:	De acordo com a Carta Contrato nº 20170487		
PRAZO DE EXECUÇÃO:	60 (sessenta) dias corridos.	INÍCIO: 17/05/2017	CONCLUSÃO: 16/07/2017
PENALIDADES:	De acordo com a Carta Contrato nº 20170487		
Barcarena – Pará, 17 de maio de 2017			
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE		 CONSTRUTORA TELHANORTE LTDA-ME CONTRATADA	
OBS: ESTE DOCUMENTO SUBSTITUTO É INSTRUMENTO DE CONTRATO PREVISTO NO ARTIGO 62 DA LEI Nº 8.666/93.			